



PROJETO DE LEI Nº 416, DE 15 DE
ABRIL DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE SERVIÇOS DE
HORA/MÁQUINA PARA
ATENDER OS MUNÍCIPES E
PRODUTORES RURAIS NO
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas, equipamentos e caminhões da municipalidade em favor dos munícipes de Dom Silvério, como forma de incentivo à produção agrícola e agropecuária municipal, fomento do setor de construção civil entre outros benefícios, dentro de Programas Específicos.

Art. 2º. Para distribuição dos serviços das máquinas, equipamentos e caminhões a que se refere o art. 1º desta Lei, a Administração Municipal deverá realizar Chamamento Público, dentro de Programas Específicos, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação de Edital, com período de publicação de 15 (quinze) dias, do qual conste a identificação das máquinas, equipamentos e caminhões para os Programas que especifica;

II – Nos Programas destinados para a Zona Rural poderão se habilitar, agricultores e produtores rurais cujas propriedades situam-se dentro da área física do município de Dom Silvério – MG, sendo que nas regiões limítrofes o atendimento levará em consideração o nível da atividade socioeconômica no município;

III - Os agricultores participantes dos programas específicos deverão possuir cadastro de produtor rural ativo;

IV - Os demais cidadãos que desejem a utilização de outros serviços disponibilizados deverão observar as regras especificadas.

V - O Edital especificará as datas, prazos, local e forma de habilitação dos interessados, bem como a forma de apresentação da proposta de uso das máquinas, equipamentos e caminhões, e os critérios de distribuição do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

que serão planejados por regiões ou ordem cronológica conforme preconizados nos programas específicos;

VI - O Edital indicará o nome de 03 (três) servidores públicos, os quais serão responsáveis pela análise dos requisitos de habilitação e pelo julgamento dos critérios de escolha dos beneficiários.

Art. 3º Os serviços das máquinas, equipamentos e caminhões de que trata o art. 1º, serão divulgados por meio de decreto disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura.

§ 1º Os beneficiários promoverão o pagamento pela prestação dos serviços junto à Tesouraria Municipal com os seguintes valores:

- I - Caminhão R\$ 40,00 por hora
- II - Carregadeira R\$ 100,00 por hora
- III - Retroescavadeira R\$ 60,00 por hora
- IV - Motoniveladora R\$ 100,00 por hora
- V - Trator agrícola R\$ 60,00 por hora

§ 2º Os beneficiários devidamente cadastrados, para se habilitarem deverão estar quites com os cofres da municipalidade.

§ 3º O pagamento deverá ser feito em até trinta dias após a data da realização dos serviços, sendo vedada nova realização de serviços caso esteja inadimplente.

§ 4º No caso do trator agrícola, com o fim de dar maior utilidade, economicidade e melhor distribuição dos serviços, poderá o Município realizar parceria com a EMATER para destinar o trator e maquinista para que a entidade atue na triagem, assessoria técnica e logística dos Programas.

§ 5º Todos os pedidos de horas de máquinas, equipamentos e caminhões pagos deverão ser publicados mensalmente pela Prefeitura Municipal.

§ 6º Para realização de serviços que possam impactar de qualquer forma nas diretrizes ambientais e de defesa civil, deverá ser apresentado pelo requisitante, projetos e licenças aplicáveis.

Art. 4º Para os fins desta Lei, os critérios preferenciais para a realização dos serviços será o de ordem cronológica e de logística de trânsito quando a máquina/equipamento ou caminhão se encontrar em local em que o atendimento fora da ordem cronológica seja mais eficiente, e em caso de urgência reconhecida por Decreto Municipal.

Art. 5º Em todo caso, o uso do maquinário pela Prefeitura Municipal terá sempre preferência ao uso pelo particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária ficando incluído na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.763/2019.

Art. 8º Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 26(vinte e seis) de abril de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022